LEI N.º 2.478/2008

"Autoriza a permuta de parte de bem imóvel público por terreno de propriedade particular e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma parte do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, constituído por uma área de 19,25m², integrante do lote de terreno de nº 12 da quadra 02, nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São João, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R -01-16.834, fls. 267, livro 2-BF, por uma parte do imóvel pertencente a Élio Romualdo da Silva e s/m Maria Amália de Andrade Romualdo, constituído por uma área de 15,74m² integrante do lote de terreno nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São João, lote este de nº 10, quadra 02, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 01.4.273, fls. 250 do livro 2-O, conforme memoriais que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel recebido na permuta autorizada por esta Lei destina-se à regularização da área onde está edificada a Unidade Básica de Saúde do bairro São João.

Art. 3º - As medidas dos lotes descritos no artigo 1º passam a ser, para os efeitos legais, àquelas apuradas nos memoriais descritivos que acompanham o presente independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e oito (06/11/2008).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos